



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 945, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER PARCELA DE
COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS
ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE
ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES
DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinada a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nacional nº 14.434/2023 e suas regulamentações.

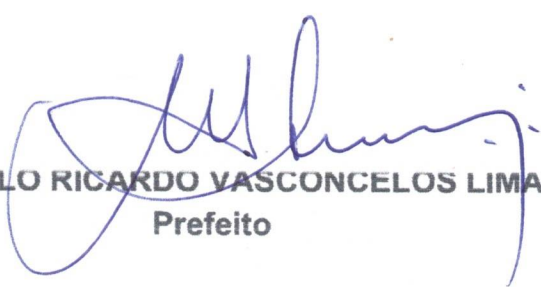
Art. 3º. O pagamento será proporcional à carga horária de oito horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, de modo que se a jornada for inferior o incentivo financeiro será reduzido, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222.

Art. 4º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiros(as), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas de recursos repassados pela União.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Quebrangulo (AL), 1º de setembro de 2023.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito